

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES**  
**Rua Nelson Lyrio, nº 77 – Centro – Vargem Alta – ES**  
**Cep: 29.295-000 – Vargem Alta – ES**



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSO Nº 024/2020**

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
	02	FORNECIMENTO DE FONTE PARA COMPUTADOR		
-	-	Encaminhamento para providências	-	-

Assinatura Requerente:  Penvaldo Souza Secretário Administrativo Ato n. 31/2019	Data Solicitação:  28/09/2020	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se aquisição de 02 (duas) fontes de computador para atender o setor de contabilidade. Conforme parecer emitido pelo técnico em informática, onde foi constatado o defeito estando a fonte queimada.
Assinatura	Contabilidade dotação: <i>339030000000 - material de consumo.</i>	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade <input type="checkbox"/> não existe
Data: <i>15/10/2020</i>	 Assinatura de P.H. CIRELLI FERREIRA Comedor Nomeação 022/2012	 Assinatura de MIR EULALIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017
Setor Jurídico:	Dispensa conf. Art. 24 Inciso ( ) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso ( ) da Lei 8.666/93.	
	<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO, Encaminho os autos para contratação conforme abaixo: <input type="checkbox"/> NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.	
Data: <i>15/10/2020</i>	Assinatura	
Presidente Ordenador de despesas: <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO		
Assinatura Presidente	Data: <i>15/10/2020</i>	

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 28 de setembro de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.


PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito autorização para abertura de procedimento que visa a compra de duas Fontes de computador para atender a Contabilidade da Câmara Municipal, conforme parecer técnico em anexo.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.


Atenciosamente,

  
**PERIVALDO SOUZA**  
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 28 de setembro 2020.

  
(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO







# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 28 de setembro de 2020.

DE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.  
PARA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, **AUTORIZO** abertura de procedimento que visa a compra de duas Fontes de computador para atender a Contabilidade da Câmara Municipal, conforme parecer técnico em anexo.


Atenciosamente,

  
**LUCIANO QUINTINO**  
Vereador-Presidente

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 29 de SETEMBRO 2020.

  
(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

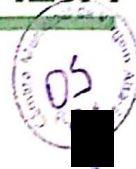
UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 28 de setembro de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PARA: Setor de Compras da Câmara Municipal.

**Ref: Processo nº 024/2020**

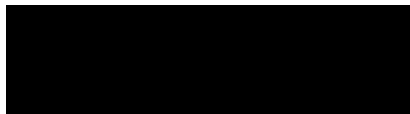
Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito que seja efetuada a COTAÇÃO DE PREÇOS para compra de duas Fontes de computador para atender a Contabilidade da Câmara Municipal, conforme descrição a seguir:

**Especificações:**

- Potência: 200W ou superior
- Voltagem: 110/220V (chave seletora)
- Ventilador: 80mm
- 1 x 20/24-pin ATX
- 1x Conector 4 pinos p/ CPU
- 2 x Perifericos
- 1 x Floppy
- 2 x SATA

Atenciosamente,



**PERIVALDO SOUZA**  
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 09 de outubro 2020.

(Assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



**PEDIDO DE COMPRA**

Número/Ano	000024 / 2020 - 30/09/2020
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	Duas fontes para computador

000001 MATERIAL DE CONSUMO.

002 Almoxarifado

001 Geral

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000895	FONTE ATX fonte especificações: potência: 200w ou superior, voltagem: 110/220v (chave seletora), ventilador: 80mm, 1 x 20/24-pin atx, 1x conector 4 pinos p/ cpu, 2 x periféricos, 1 x floppy, 2 x sata	UN	2,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:



Perivaldo Souza  
 Secretário Administrativo  
 Ato n. 31/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, ES – 20 de outubro de 2020.

Memorando n.º 29/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de aquisição de 02 (duas) fontes de computador para atender ao setor de contabilidade da Câmara Municipal.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa POLIANNA DANSI [REDACTED] obteve menor preço.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

[REDACTED]  
Gisele Rodrigues  
Setor de Compras

*Recib' em 20/10/2020*  
VANESSA DE P. B. FERREIRA  
Contributor  
Número 022/2012

CNPJ: 39.289.723/0001-98

JÁ NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**LEGENDA**

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



20/10/2020 15:36:09

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**  
 Dispensa Nº 000024/2020 - 30/09/2020 - Processo Nº 000024/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	POLIANNA DANSI		G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA		RENAN RODRIGUES MARANGONI 13708046790		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000895	FONTE ATX fonte especificações: potência: 200w ou superior, voltagem: 110/220v (chave seletora), ventilador: 80mm, 1 x 20/24-pin atx, 1x conector 4 pinos p/ cpu, 2 x periféricos, 1 x floppy, 2 x sata	UN	2,000	90,000	180,00	99,000	198,00	110,000	220,00	
							180,00		198,00		220,00	
<b>Valor Total OBTIDO</b>							180,00		198,00		220,00	
<b>Valor Total VENCIDO</b>							180,00		198,00		220,00	





Câmara Municipal de Vargem Alta  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

20/10/2020 15:36:00

Dispensa Nº 000024/2020 - 30/09/2020 - Processo Nº 000024/2020

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000895	FONTE ATX fonte especificações: potência: 200w ou superior, voltagem: 110/220v (chave seletora), ventilador: 80mm, 1 x 20/24-pin atx, 1x conector 4 pinos p/ cpu, 2 x periféricos, 1 x floppy, 2 x sata	UN	2,00	99,670	199,34
							199,34



Câmara Municipal de Vargem Alta  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



20/10/2020 15:35:43

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000024/2020 - 30/09/2020 - Processo Nº 000024/2020

Vencedor	POLIANNA DANSI [REDACTED]
CNPJ	24.303.918/0001-78
Endereço	AVENIDA JOSÉ AGRIZZI, 00 - JACIGUÁ - VARGEM ALTA - ES - CEP:
Contato	2899861002 superinfo rp@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000895	FORTE ATX fonte especificações: potência 200w ou superior, voltagem: 110/220v (chave seletora), ventilador: 80mm, 1 x 20/24 pin atx, 1x conector 4 pinos p/ cpu, 2 x periféricos, 1 x floppy, 2 x sata	UN	2,00	90,00	180,00

Total do Fornecedor: 180,00

Total Geral: 180,00



Vargem Alta, 29 de Setembro de 2020.



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) FONTES DE COMPUTADOR, PARA USO Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

À EMPRESA: Renan Rodrigues Marangoni 13 70 8046 790

Solicitamos nos fornecer proposta contendo valor para prestação dos seguintes serviços:

1 - Peças - Fonte de computador, potência 200w, voltagem 110 v, ventilador 80mm

A proposta deverá ser enviada por escrito (via fax ou e-mail) contendo preço e prazo de validade da proposta.

Atenciosamente,

  
Gisele Rodrigues  
Setor compras

Informações: Tel/Fax - (28) 3528-1155  
e-mail: cmva.compras@gmail.com

# Orçamento



Renan Rodrigues Marangoni  
CNPJ: 31.092.373/0001-14  
Rua projetada - Vargem Alta

Data:  
10/1/2020  
Data de  
Validade: 30  
Dias 01/10/20

PARA Câmara Municipal de Vargem Alta

Qty	Item N.º	Descrição	Preço Unitário	Desconto	Total da Linha
2		Fonte ATX Frequência: 50/60Hz; Conectores SATA e MOLEX; Cooler de 80 mm; Proteção contra sobrecorrente, sobretensão e curto- circuito; Dimensões (CxLxA): 15x14x8.5 cm; Conectores: 01 Conector ATX 20+4P; 03 Conectores SATA; 02 Conectores IDE (Molex); Tensão de entrada (AC): 110/220V;	110,00		220,00
Total do Desconto					
Subtotal					
Imposto sobre Vendas					
Total					220,00

Orçamento elaborado por: \_\_\_\_\_

Este é um orçamento dos bens discriminados, sujeito às condições a seguir indicadas: (Descreva as eventuais condições que se apliquem a estes preços e os termos adicionais do acordo. Poderá incluir contingências que possam afetar o orçamento.)

*Agradecemos o seu contacto!*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.092.373/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE EMISSÃO <b>06/10/2019</b>
--	---	--------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**RENAN RODRIGUES MARANGONI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**Super Informatica**

TIPO DE  
**ME**

CODIGO DE DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**

CODIGO DE DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS  
**Não Informada**

CODIGO DE DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**AV Jose Agrizzi**

NÚMERO  
**SN**

COMPLEMENTO  
 \*\*\*\*\*

CEP  
**29.297-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**JACIGUA**

MUNICIPIO  
**VARGEM ALTA**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**superinfo.rp@gmail.com**

TELEFONE  
**(28) 9988-3507**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**06/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 13:13:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Vargem Alta, 09 de outubro de 2020.



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) FONTES DE COMPUTADOR, PARA USO Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

À EMPRESA: GIGA Mouse SAT

Solicitamos nos fornecer proposta contendo valor para prestação dos seguintes serviços:

1 - Peças – Fonte de computador, potência 200w, voltagem 110 v, ventilador 80mm

A proposta deverá ser enviada por escrito (via fax ou e-mail) contendo preço e prazo de validade da proposta.

Atenciosamente,



Gisele Rodrigues  
Setor compras

Informações: Tel/Fax - (28) 3528-1155  
e-mail:



Orçamento: 10 110 12020  
Fonte Power 200w 110v-19200  
100000 via loja:  
(28) 99984-0566  
Gig House Sat



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.004.444/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/07/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OLHO VIVO TECNOLOGIA E SEGURANCA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV JOSE ALEXANDRE</b>	NÚMERO <b>628</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA: 02;</b>
--	----------------------	---------------------------------

CEP <b>29.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>GUACUI</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NUNES-ERON@IG.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(28) 3553-1102</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/07/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2020 às 15:15:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Vargem Alta, 29 de setembro de 2020.



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) FONTES DE COMPUTADOR, PARA USO Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

À EMPRESA: Polianna Dansi [REDACTED]

Solicitamos nos fornecer proposta contendo valor para prestação dos seguintes serviços:

**1 - Peças – Fonte de computador, potência 200w, voltagem 110 v, ventilador 80mm**

A proposta deverá ser enviada por escrito (via fax ou e-mail) contendo preço e prazo de validade da proposta.

Atenciosamente,

[REDACTED]  
Gisele Rodrigues  
Setor compras

Informações: Tel/Fax - (28) 3528-1155  
e-mail: cmva.compras@gmail.com

**SI SUPER**  
**INFORMÁTICA**  
**TEL: (28) 9 9988-3507**



Polianna Dansi [REDACTED] CNPJ: 24.303.918/0001-78

Avenida José Agrizzi – Jaciguá – Vargem Alta

Email: superinfo.rp@gmail.com

Cliente: Câmara Municipal de Vargem Alta

Data: 01/10/2020

Validade: 30 dias

Orçamento

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Fonte de Alimentação ATX 230W 1 conector 4 pinos 1 Floppy 2 Sata 1 Cooler 80 mm Voltagem 110/220V	2	90,00	180,00

[REDACTED]  
Polianna Dansi



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**24.303.918/0001-78**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**03/03/2016**

NOME EMPRESARIAL  
**POLIANNA DANSI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SUPER INFORMATICA**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**

LOGRADOURO  
**AV R JOSE AGRIZZI**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**29.297-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**JACIGUA**

MUNICÍPIO  
**VARGEM ALTA**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**rodriguesnanre@gmail.com**

TELEFONE  
**(28) 9986-1002**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2020 às 15:40:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POLIANNA DANSI [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.303.918/0001-78  
Certidão nº: 27531423/2020  
Expedição: 20/10/2020, às 15:41:55  
Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLIANNA DANSI** [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.918/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLIANNA DANSI [REDACTED]  
CNPJ: 24.303.918/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:42:37 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **CF63.855D.34A7.7A0C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2**

Certidão Nº 20200000453931

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 24.303.918/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 20/10/2020, válida até 18/01/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/10/2020.

Autenticação eletrônica: 0025.0F31.13C0.DD1A

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.303.918/0001-78

**Razão Social:** POLIANA DANSI

**Endereço:** AV JOSE AGRIZZI SN FR SUPRM BARROSO / JACIGUA / VARGEM ALTA /  
ES / 29297-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2020 a 14/11/2020

**Certificação Número:** 2020101601242239320377

Informação obtida em 20/10/2020 15:44:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal de Vargem Alta

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000866

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**POLIANNA DANSI** [REDACTED]

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 24.303.918/0001-78  
RUA JOSE AGRIZZI, Nº SN , JACIGUA VARGEM ALTA - ES, CEP 29295-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000866

**Validade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

*Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 ESPIRITO SANTO  
 39.289.723/0001-98  
 NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000029/2020 - EM ANÁLISE

25  
 Câmara Municipal de Vargem Alta

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo** Exercício : 2020 Ficha : 0000008  
 Data : 20/10/2020 Data Ref.: 20/10/2020 Valor : 180,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Função : 01 - LEGISLATIVA  
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : POLIANA DANSI [REDACTED] CNPJ/CPF : 24.303.918/0001-78  
 Bairro : JACIGUA Cidade : VARGEM ALTA  
 Endereço : Ave JOSE AGRIZZI UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Aquisição de 02 (duas) fontes de computadores, para o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta. Processo n. 024/2020.

Saldo Anterior Ficha	38.056,14	Valor Pré Empenho	180,00	Saldo Disponível	37.876,14
----------------------	-----------	-------------------	--------	------------------	-----------

( cento e oitenta reais )

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000024/2020

Modalidade : Dispensa  
 Objeto :

**SUBELEMENTO**  
 33903017000 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS 180,00

**Local/Data/Assinaturas**

VARGEM ALTA, 20 de outubro de 2020

[REDACTED]  
 VANESSA DE PAULA B G FERREIRA  
 Contadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
DESTINO: JURÍDICO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 02 FONTES DE COMPUTADORES

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) fontes de computadores, para o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta. Processo n. 024/2020.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SA





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 É dispensável a licitação:...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9412/2018.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores da região a qual se constatou que o melhor preço apresentado foi da empresa POLIANNA DANSI [REDACTED] (SUPER INFORMATICA).

### V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto.

### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão  
1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a  
Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa  
**POLIANNA DANSI [REDACTED] (SUPER INFORMATICA), CNPJ Nº 24.303.918/0001-78.**,  
além de estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais  
economia para a Câmara Municipal.

## VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi:

- **POLIANNA DANSI [REDACTED] (SUPER INFORMATICA), CNPJ Nº 24.303.918/0001-78.**

## VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever  
de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém,  
excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos  
documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do  
art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação  
jurídica e regularidade fiscal.

## IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a  
realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração  
contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa,  
relativamente ao fornecimento das peças em questão, é decisão discricionária do Presidente  
optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a  
documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 20 de outubro de 2020.

[REDACTED]  
**VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA**  
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARECER JURÍDICO

308

PROCESSO: 024/2020

**ASSUNTO:** Aquisição de 02 (duas) fontes de computador para atender o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Contratação direta. Contratação de 2 (duas) fontes de computador para atender o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta. POSSIBILIDADE.

## RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do Artigo 38, IV e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para aquisição de 2 (duas) fontes de computador para atender o setor de contabilidade, conforme constante na Justificativa da contratação (fls. 01)

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

## PARECER - ANÁLISE JURÍDICA

*Ante acta*, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir

CNPJ: 39.289.723/0001-98

A NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### FUNDAMENTAÇÃO

*A priori*, urge esclarecer que para a elaboração do presente parecer, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade c





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para realização de compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia

CNPJ: 39.289.723/0001-98

SON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00 – 10% = R\$ 8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento-Super Informatica – CNPJ nº 24.303.918/0001-78) é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33  
f

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

### CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, à luz das disposições normativas pertinentes, esta consultoria **OPINA** uma vez adotadas as providências assinaladas, pela possibilidade da realização da contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vargem Alta/ES, 21 de Outubro de 2020.

  
**RENAN OLIOSI GEREZA**  
OAB/ES 27.662

USO DE PROTOCOLO

Recebi em: 21/10/2020

  
(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

LSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





**Câmara Municipal do Vargem Alta**  
**Câmara Municipal de Vargem Alta**

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:  
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br

37

**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 000021/2020**

3/11/2020

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000024/2020
Origem	Dispensa Nº 000024/2020	Termo/Contrato	
Dotação	010100.0103100012.001.33903000000.10010000000	Ficha-Fonte	00008-1001000000
Fornecedor	POLIANNA DANSI [REDACTED]	CNPJ	24.303.918/0001-78
Endereço	AVENIDA JOSÉ AGRIZZI, 00 - JACIGUÁ - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29297000	Telefone	2899861002

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		FONTE ATX Fonte Especificações: Potência: 200W ou superior, Voltagem: 110/220V (chave seletora), ventilador: 80mm, 1 x 20/24-pin ATX, 1x Conector 4 pinos p/ CPU, 2 x Perifericos, 1 x Floppy, 2 x SATA	UN	2		90,0000	180,00

**Total Geral**

180,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) FONTES DE COMPUTADOR PARA ATENDER O SETOR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Prazo de Entrega/Execução: 30 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Valor(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ Pagamento: \_\_\_\_\_

Exarifado:

Valor(amos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 ESPIRITO SANTO  
 39.289.723/0001-98  
 NOTA DE EMPENHO Nº 0000277/2020



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020  
 Ficha : 0000008  
 Processo : 0000277/2020  
 Despesa:

Tipo: Ordinário  
 Data : 25/11/2020  
 Valor : 180,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Função : 01 - LEGISLATIVA  
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 13171 - POLIANA DANSI  
 Bairro : JACIGUA  
 Endereço : Ave JOSE AGRIZZI  
 Telefone Fixo: 28 99988 3507

CNPJ/CPF : 24.303.918/0001-78  
 Cidade : VARGEM ALTA  
 UF : ESPIRITO SANTO

PIS PASEP :

Celular:

Histórico : Aquisição de 02 (duas) fontes de computadores, para o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta. Processo n. 024/2020.

Subelemento: 33903017000 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Saldo Anterior	37.876,14	Despesa Empenhada	180,00	Saldo Disponível	37.696,14
----------------	-----------	-------------------	--------	------------------	-----------

( cento e oitenta reais )

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	Valor
209	CAMARA MUNICIPAL	180,00
Total		180,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	180,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	180,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	180,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	180,00
O 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	180,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	180,00
O 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	180,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	180,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 25 de novembro de 2020

LUCIANO QUINTINO  
 Presidente

VANESSA DE P. B. GIRELLI FERREIRA  
 Contadora